



CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1881831/2013

Indexado ao Processo nº. 00024/1986/008/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 12276/2009

Empreendimento: Cargil Agrícola S.A.	
CNPJ: 60.498.706/0134-88	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 004331/2009	DATA: 20/11/2009

Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-14-7	Fabricação de Produtos Alimentares não especificados ou não classificados	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de CARGIL AGRÍCOLA S.A.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 20/11/2009 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *Descumprir a condicionante n. 01 aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental.*

3 - Consoante fls. 002, o Auto de Infração nº 012276/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 3660/2009, tendo sido recebido em 03/12/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 04/10/13 Página: 1 ^ª / 3 ^ª
----------------	--	---



“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013	
Felipe Fiochi Pena Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 096785
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº /20 Folha

004331

Folho

2. AGENDAS: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM Hora: Dia: 20 Mês: 11 Ano: 09

3. Motivação: ☐ Denúncia ☐ Ministério Público ☐ Poder Judiciário ☐ Operações Especiais do CGFA ☒ SUPRAM ☐ CDPAM/CRH ☐ Re

4. Finalidade	FEAM:	☒ Condicionantes	☐ Licenciamento	☐ AAF	☐ Emergência Ambiental	☐ Acompanhamento de projeto	☐ Outros		
	IEF:	☐ Fauna	☐ Pesca	☐ DAJA	☐ Reserva Legal	☐ DCC	☐ APP	☐ Danos em áreas protegidas	☐ Outros
	IGAM:	☐ Outorga	☐ Outros						

01. Atividade Fabricação de produtos alimentícios não especificados ou não classificados	02. Código 1	03. Classe 5	04. Porte G
05. Processo nº 00024/1996/006/2009	06. Órgão:	07. Não possui processo	
08. Nome do Fiscalizado CAROLIN AGRÍCOLA S/A	09. CPF 60499706/0134-99	10. CNPJ	
11. RG	12. CNH-UF	13. RGP	14. Tit. Eleitoral
15. Placa do veículo - UF	16. RENAVAM	17. Nº e tipo do documento ambiental	
18. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) CAROLIN AGRÍCOLA S/A	19. Inscrição Estadual - I/E 702.024.703-07	20. Nº. /KM nº890	21. Complemento
22. Endereço do Fiscalizado (Correspondência) Rua: Avenida, Número Rua Will Caspall	23. Município Uberlândia	24. Bairro/Logradouro Distrito Industrial	
25. CEP 38402-350	26. Cx Postal	27. Fone:	28. E-mail ruddfo_bonifil@caspall.com
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Favela, etc.			

6. Local da Fiscalização	02. Nº / KM		03. Complemento			04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade						
	05. Município					06. CEP			07. Fone			
	08. Referência do local											
09. Coord	Geográficas	DATUM			Latitude			Longitude				
		[]	SAD 69		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo		
		Córrego Alegre										
	Planas UTM	FUSO										
		22	23	24	X=			(6 dígitos)	Y=			(7 dígitos)

10. Croqui de acesso

Este auto de fiscalização refere-se ao processo de licenciamento Licença de Operação de ampliação da Conqell Lqucola S/A, unidade de beneficiamento de milho Amidos & Adoçantes. A licença de instalação carece para ampliação da unidade de beneficiamento do milho foi cedida no dia 10/07/09 da 57ª Reunião Ordinária do OPAM realizada em Ubatubã/MS com condicionantes. No dia 09/11/2009, a Conqell Lqucola S.A. formaliza o processo de LO nº 00024/16/006/2009 quando foi observado o não atendimento da condicionante nº 02 - apresentar o Contrato de Inclusão ao PREMEUP, efetuado com o D.E. de acordo com os procedimentos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 10043, de abril de 2009.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	RODRIGO ALVAREZ	MASP	1191774-7	Assinatura	
Órgão	☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM				
02. Servidor (Nome Legível)		MASP		Assinatura	
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM				
03. Servidor (Nome Legível)		MASP		Assinatura	
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM				

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível) Função/Vínculo com o Empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

096786 / 2010
SUPRAM TMAP

Ofício nº 3660/2009

(Favor usar essa referência)

Assunto: Encaminha Auto de Infração nº 012276/2009 e Auto de Fiscalização nº 004331/2009.

Uberlândia, 26 de novembro de 2009

Prezado Senhor,

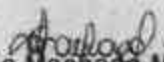
Segue anexo o Auto de Infração nº 012276/2009 e Auto de Fiscalização nº 004331/2009 lavrados por servidor credenciado desta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, V. Sª dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG.

Deverá ser comprovada o cumprimento da condicionante objeto do presente auto de infração, conforme art. 58 do Decreto 44.844/2008, sob pena de conversão da pena de advertência em multa simples.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Larissa Machado Moreira
Analista Ambiental I da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
MASP 1.197.687-5

Ao Senhor
Representante da Cargill Agrícola S/A
R. Will Cargill, 880 - Distrito Industrial
Uberlândia/MG
38402-350

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice - Uberlândia - MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722

DOCUMENTO

Nº 012276 / 20 09
SUPRAM TMA/P

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 012276 / 20 09

Folha 2/4

Hora: 14 00 Dia: 20 Mês: novembro Ano: 2009

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:

Auto de Finalização Nº 04331 de 20/11/2009

B.O. Nº:

de

Nº de
Folhas
Anexadas:2. AGENDA: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM3. Órgão Autuante: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IGAM 03 ☐ IEF 04 ☐ PMMG

4. Penalidades: 01 ☒ Advertência 02 ☐ Multa Simples 03 ☐ Multa diária 04 ☐ Apreensão 05 ☐ Decl. Inutilização 06 ☐ Susp. Venda
07 ☐ Emb. de obra 08 ☐ Susp. Fabricação 09 ☐ Emb. de Ativ. 10 ☐ Dem. obra 11 ☐ Susp. Parz. Ativ. 12 ☐ Susp. T. Ativ.
13 ☐ Rest. Direitos 14 ☐ Punição de produto 15 ☐ Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico
16 ☐ Atividade paralisada em razão de crime N° do Documento/Dati:

5. Identificação do Autuado e Atividade: 01. Atividade: não exercitada ou não regulamentada
02. Processo nº: 0024/1986/0061/2009
03. Classe: 3
04. Porte: 6
05. Nome do Autuado: Langell Agnida S.A.
06. Orgão: 60.448.206/0134-22
07. RG: 13. ☐ RGP ☐ T. Eleitoral
08. CNH/UF: 14. CNH/UF: 15. RENAVAL
09. JCPF: 10. ☒ CNPJ
11. CNH/UF: 12. CNH/UF: 13. ☐ RGP ☐ T. Eleitoral
14. Placa do veículo utilizado: infração-UF: 15. RENAVAL
16. N° e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Langell Agnida S.A.
18. Inscrição Estadual - UF: 708.021.703-0735
19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua. Menes, Rodovia: 800
20. N° / KM: 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro: Distrito Industrial
23. Município: Uberlândia
24. UF: MG
25. CEP: 318.410-350
26. Cx Postal: 4006
27. Fone: (31) 3134.18.512-010
28. E-mail: ruddio.bonafel@langell.com

6. Outras Envolvimentos / Responsáveis: 01. Nome: 02. CPF/CNPJ
03. Forma de Participação na infração: vínculo com a atividade 04. A. I. N°
05. Nome: 06. CPF/CNPJ
07. Forma de Participação na infração: vínculo com a atividade 08. A. I. N°

7. Localização da Infração: 01. Endereço: Rua. Amélia, Rodovia. Ferrel, em: Rua. Will. Langell
02. N°: 800
03. KM: -
04. Complemento (apartamento, loja, casa)
05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito Industrial
06. Município: Uberlândia/MG
07. CEP: 318.410-350
08. Fone: (31) 3134.18.512-010
09. Infração em ambiente aquático: 1 ☐ Rio 2 ☐ Córrego 3 ☐ Represa 4 ☐ Reservatório 5 ☐ Poço/Pegão 6 ☐ Craterio
10. Referência do local: Denominação do local:

8. Descrição da Infração: O empreendedor descumprir a conduta n° 02 aprovada na 37ª COPAM SUPRAM TMA/P referente ao processo de licenciamento de instalação construída em fase de implantação, uma vez que não foi apresentado o contrato de exclusão ao PREMEX junto ao CMA quando da formalização da licença de operação em fase de implantação.

9. Autuação Complementar: 10. Assinatura do Agente Autuante: RODRIGO ANGELOS ALMEIDA
11. Assinatura do Autuado:

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 012276 / 2009

Folha 2/4

11. Embasamento legal

Infra.	Art.	Parag.	Inciso	Alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód. item - alínea - letra	DN-N°	Portaria N°	Resol. N°	Órgão
	83				2322/1980	44.204/2009	I	103				

12. Atenuantes/Agravantes

01. Atenuantes					02. Agravantes				
N°	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				

13. Reincidência: 1) ☐ Genérica 2) ☐ Específica 3) ☒ Não há 14. Não foi possível verificar: 1) ☒ Atenuantes 2) ☒ Agravantes 3) ☐ Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP

Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita
LEN	103					

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca: ()

03. Valor da multa: ()

04. DAE: 1) ☐ Emitido 2) ☐ Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAMTINAP, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA, 135, LADEIRA, 44.400-170

(VIDE, OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

16. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo	02. CPF ou RG
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. N° / KM
05. Bairro / Logradouro	06. Município
08. CEP	09. Fone
10. Assinatura da Testemunha 1	

17. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo	02. CPF ou RG
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. N° / KM
05. Bairro / Logradouro	06. Município
08. CEP	09. Fone
10. Assinatura da Testemunha 2	

18. Motivação da Fiscalização

01. ☐ Rotina 02. ☐ Setorial 03. ☐ CGEA 04. ☐ Emerg. Ambiental 05. ☐ Atend. de Destinação
 06. ☐ Req. do MP 07. ☐ Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. ☒ Outros: cumprimento de obrigação

19. Órgão Comunicado

01. ☐ MP 02. ☐ Delegacia de Polícia 03. ☒ São José 04. ☐ Agência tendo técnico do(a):

20. Assinaturas

01. Servidor 1 (Nome Legível)	02. Servidor 2 (Nome Legível)
03. Assinatura do servidor 1	04. Assinatura do servidor 2
05. Assinatura (Nome Legível)	07. Assinatura do Autuado
06. Função/Vínculo com o Emprego	

096 782 120 10
SUPRAM TM/AP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

REP DA CARGILL AGRICOLA
R WILL CARGILL 880
UBERLANDIA
38402-350

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO RELATIVO À VERIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

004 324/09 - Emenda AI nº 012.236/09 e AF nº 004 324/09 - Cargill Agrícola S/A - Uberlândia

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Camila Pires Cadore

DATA DE RECEBIMENTO (DATE OF LABRATOR): 03/12/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

RG DO EMPREGADO / SIGNATURE DU...
Eraldo Carlos Ferreira
Mol: 84119055
Agente de Controle de Distribuição

W DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMITIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

03 DEZ 2009

UBERLÂNDIA NORTE

MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 00024/1986/008/2010

PROTOCOLO: Nº 1880923/2013

DE:

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

PAPELETA

Processo: 00024/1986/008/2010
Documento: 01880923/2013



Pg.: 007

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 1226/2009, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Local e Data:

Felipe Fiochi Pena / 1.310.776-8
Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Felipe Fiochi Pena
Assinatura

Felipe Fiochi Pena
Assistente Ambiental Jurídico
da SUPRAM TMAP
MASP: 1310776-8
OAB/MG-115111
Assinatura

Aprovação Chefe Imediata / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

Processo: 00024/1986/008/20
Documento: 01881831/2011



Pg.: 008

CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1881831/2013

Indexado ao Processo nº. 00024/1986/008/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 12276/2009

Empreendimento: Cargil Agrícola S.A.

CNPJ: 60.498.706/0134-88

Município: Cachoeira Dourada

Auto de fiscalização: 004331/2009

DATA: 20/11/2009

Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-14-7	Fabricação de Produtos Alimentares não especificados ou não classificados	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de CARGIL AGRÍCOLA S.A.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 20/11/2009 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *Descumprir a condicionante n. 01 aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental.*

3 - Consoante fls. 002, o Auto de Infração nº 012276/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 3660/2009, tendo sido recebido em 03/12/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

SUPRAM – TM AP

Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 04/10/13
Página: 1^a / 3^{as}



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

"Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, "na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 que prescreve que "no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples."

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013

Felipe Fiocchi Pena
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM
TMAP

Felipe Fiocchi Pena
Assistente Ambiental Jurídico
da SUPRAM TMAP
MASP:1310776-8
OAB/MG-115111

